



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para alterar a definição de empresário.

EMENDA Nº

O art. 18-A do PLP nº 147/2019 passa a vigorar acrescentado da seguinte redação:

"Art. 1º Os arts. 2º e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18-A.....

.....
§ 4º-A. Observadas as demais condições deste artigo, poderá também optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça, de forma independente, atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista, ou as ocupações de:

- I - personal trainer;
- II - astrólogo(a);
- III - cantor(a) ou músico(a);
- IV - disc jockey (DJ) ou video jockey (VJ);
- V - esteticista;



* C D 2 1 5 4 0 6 5 3 1 5 0 0 *



- VI - humorista ou contador de histórias;
- VII - instrutor(a) de arte e cultura em geral;
- VIII - instrutor(a) de artes cênicas;
- IX - instrutor(a) de cursos gerenciais;
- X - instrutor(a) de cursos preparatórios;
- XI - instrutor(a) de idiomas;
- XII - instrutor(a) de informática;
- XIII - instrutor(a) de música;
- XIV - professor(a) particular;
- XV - proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento;
- XVI - Corretores de imóveis.

....." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possui a finalidade de incluir os corretores de imóveis na categoria de microempreendedor individual (MEI). Atualmente, existem cerca de 400.000 profissionais corretores de imóveis autônomos em todo o Brasil, e em sua grande maioria sem formalização e invisíveis aos olhos do Governo, causando enormes prejuízos de ordem social e fiscal.

A condição do corretor de imóveis de estar regulamentado não tira a condição de informalidade que atinge a grande maioria desses profissionais em todo o país, e que possuem renda média mensal de R\$ 3.000,00. Conforme o Sindicato da Habitação de São Paulo (SECOVI-SP), mais de 80% dos 150 mil corretores de imóveis inscritos no estado se enquadram no MEI.

Como pessoa jurídica, o corretor imobiliário terá facilidades para acesso ao crédito, financiamento bancário e aos projetos dentro do Sistema S de empreendedorismo. Outro benefício é a geração de emprego, pois o corretor poderá registrar o empregado, com tributação reduzida. Além disso, será possível ter o benefício da Previdência Social e, nessa condição, ter acesso ao



* C D 2 1 5 4 0 6 5 3 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 08/11/2021 10:05 - PLEN
EMP 1 => PLP 147/2020
EMP n.1

auxílio doença. Para as mulheres corretoras de imóveis, enquanto MEI, poderão ter acesso ao salário maternidade. O corretor de imóveis poderá também, para sua família, ter pensão por morte, que são direitos que estão garantidos a quem tem MEI pelo Governo Federal.

Nesse sentido, rogo aos nobres pares o apoio da aprovação desta emenda que beneficiará e tirará da informalidade os nobres profissionais que são base do desenvolvimento imobiliário do nosso país.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2021.

Deputado HUGO LEAL
(PSD/RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215406531500>



* C D 2 1 5 4 0 6 5 3 1 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Hugo Leal)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para alterar a definição de empresário.

Assinaram eletronicamente o documento CD215406531500, nesta ordem:

- 1 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ) - LÍDER do PSD
- 2 Dep. Laercio Oliveira (PP/SE) - VICE-LÍDER do PP
- 3 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
- 4 Dep. Bibo Nunes (PSL/RS)
- 5 Dep. Coronel Tadeu (PSL/SP)
- 6 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA) - LÍDER do MDB
- 7 Dep. Da Vitoria (CIDADANIA/ES)
- 8 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215406531500>